



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 350ª RO de 15/12/2022
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 2818/2022	
Referência e Interessado	:	<u>V – Ordem do dia - a) Relato de processos: a.1) de Conselheiros - a.1.2) Relatos de Processos Com defesa (eletrônicos e físico)</u> PROTOCOLO: I2019/015105-0 INTERESSADO: COLÉGIO MAPER CENTRO DE EDUCAÇÃO ENSINAR E APRENDER EIRELI	

EMENTA: alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo que Trata-se o presente processo de Auto de Infração n. I2019/015105-0, lavrado em 6 de março de 2019, em desfavor da empresa Colégio Maper Centro De Educação Ensinar e Aprender Eireli, por infração ao artigo 6º "A" da Lei n. 5.194/66, ausência de profissional habilitado - pessoa jurídica sem objetivo pertinente às atividades sujeitas à fiscalização, quando da fabricação/montagem de Estrutura Metálica, de propriedade do Colégio Maper Centro de Educação Ensinar e Aprender EIRELI - Local da obra/Serviço Rua Treze, sn. Centro - Chapadão do Sul/MS. Considerando que a ciência do AI se deu em 19/03/2019, via Aviso de Recebimento (AR) Id 66403; Considerando que a atuada apresenta defesa, anexando cópia da ART nº 1320190023326 Eng. Civil Paulo Jose Hermoso Garcia registrada em 21/03/2-19 regularizando a falta; Considerando que a regularização da falta ocorreu em 21/03/2019 posterior o recebimento do Auto de Infração em 19/03/2019.". **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) **RICARDO RIVELINO ALVES**, com o seguinte teor: "Ante o exposto, somos pela procedência do Auto de Infração n. I2019/015105-0 e consequente aplicação de multa prevista na alínea "E" do artigo 73 da Lei 5.194/66, em grau mínimo.". Coordenou a reunião o Coordenador Adjunto Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCOS LEITE DAS VIRGENS e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA
Coordenador Adjunto da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 350ª RO de 15/12/2022
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 2819/2022	
Referência e Interessado	:	<u>V – Ordem do dia - a) Relato de processos: a.1) de Conselheiros - a.1.2) Relatos de Processos Com defesa (eletrônicos e físico)</u> PROTOCOLO: I2019/068618-3 INTERESSADO: FI ALAN RICK MARQUES ROMERO	

EMENTA: alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo que trata-se o presente processo de Auto de Infração n. I2019/068618-3, lavrado em 12 de junho de 2019, em desfavor da empresa F I ALAN RICK MARQUES ROMERO, por infração ao artigo 6º "A" da Lei n. 5.194/66, ausência de profissional habilitado - pessoa jurídica sem objetivo pertinente às atividades sujeitas à fiscalização, quando da instalações de INTERNET, de propriedade da Fi Alan Rick Marques Romeiro - Local da obra/Serviço Rua Vinte e Um, sn. Vila Nova Campo Grande - Campo Grande/MS. Considerando que a ciência do AI se deu em 11/07/2019, via Aviso de Recebimento (AR) Id 37923; Considerando que a atuada apresenta defesa, informando que o corpo de profissionais são técnico, houve a migração do cadastro da empresa para o CFT (CONSELHO FEDERAL DOS TECNICOS) onde já somos cadastrado e cumprimos com a legislação da instituição. Por sermos informado que o arquivo seria migrado com o profissional, não fizemos anteriormente o cancelamento do registro de pessoa jurídica, porém já fizemos o requerimento. Anexa a Certidão de registro da empresa no CFT (Id 37924 e 37925).” **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) **RICARDO RIVELINO ALVES**, com o seguinte teor: “Ante o exposto, somos pela improcedência do auto de infração n. I2019/068618-3, sendo que a empresa possui registro do CFT e arquivamento do processo.”. Coordenou a reunião o Coordenador Adjunto Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCOS LEITE DAS VIRGENS e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA
Coordenador Adjunto da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 350ª RO de 15/12/2022
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 2820/2022	
Referência e Interessado	:	<u>V – Ordem do dia - a) Relato de processos: a.1) de Conselheiros - a.1.2) Relatos de Processos Com defesa (eletrônicos e físico)</u> PROTOCOLO: I2019/068925-5 INTERESSADO: EDIFÍCIO LE CORBUSIER	

EMENTA: alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo que trata-se o presente processo de Auto de Infração (AI) de n. 2019/068925-5, lavrado em 14/06/2019, em desfavor da pessoa jurídica Edifício Le Corbusier, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei n. 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigo, referente a manutenção de Sistema de CFTV. Considerando que a ciência do AI se deu em 10/07/2019 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que a atuada apresenta defesa em 19/07/2019 anexando a petição do Advogado e Procuração; Considerando em sua defesa, informa que a autuação deve ser julgada nula por erro na identificação do autuado, pois o condomínio não possui obrigação legal de emitir ART nem condições para isso, já que não é empresa de engenharia, sendo um condomínio, bem como foi contratado uma empresa anexa cópia da nota fiscal n. 12 (Id 37945) emitida por Bruno Dyego Correia Rayol em 10/06/2019, sendo que os serviços de manutenção em CFTV foram realizados por Bruno Dyego Correia Rayol conforme a nota fiscal apresentada. ". **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) **RICARDO RIVELINO ALVES**, com o seguinte teor: "Ante o exposto, somos arquivamento do auto de infração 2019/068925-5 e do referido processo.". Coordenou a reunião o Coordenador Adjunto Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCOS LEITE DAS VIRGENS e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA
Coordenador Adjunto da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 350ª RO de 15/12/2022
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 2821/2022	
Referência e Interessado	:	<u>V – Ordem do dia - a) Relato de processos: a.1) de Conselheiros - a.1.2) Relatos de Processos Com defesa (eletrônicos e físico)</u> PROTOCOLO: I2019/068926-3 INTERESSADO: L & F AUTO POSTO LTDA	

EMENTA: alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo que trata-se o presente processo de autuação por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei n. 5194/66, conforme Auto de Infração n. 2019/0689263, lavrado em 14/06/2019 figurando como autuada a empresa L & F Auto Posto Ltda, por exercício ilegal da profissão/leigo, quando das instalações do sistema de CFTV. Considerando que a ciência do AI se deu em 10/06/2019 via Aviso de Recebimento (AR); Em defesa apresentada sob o protocolo n. 1476583 em 19/07/2019, a autuada solicita mais prazo para apresentar a devida regularização por um profissional, bem como apresenta Notificação da Prefeitura Municipal de Campo Grande para realize as adequações no imóvel como determinam as normas de acessibilidade; Considerando que o prazo não foi concedido a autuada, tendo em vista, que a lei não estabelece a prorrogação de prazo após a lavratura do auto, bem com, não foi apresentado pela autuada documentação que comprovasse a sua regularização da falta cometida ". **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) **RICARDO RIVELINO ALVES**, com o seguinte teor: "Por todo acima exposto, manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2019/068926-3, bem como pela aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo.". Coordenou a reunião o Coordenador Adjunto Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCOS LEITE DAS VIRGENS e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA
Coordenador Adjunto da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 350ª RO de 15/12/2022
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 2822/2022	
Referência e Interessado	:	<u>V – Ordem do dia - a) Relato de processos: a.1) de Conselheiros - a.1.2) Relatos de Processos Com defesa (eletrônicos e físico)</u> PROTOCOLO: 2018/125223-0 INTERESSADO: WAGNER AUGUSTO DE LIMA PEREIRA	

EMENTA: alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo que trata-se o presente processo de autuação por infração a alínea "B" do artigo 6º da Lei n. 5194/66, conforme Auto de Infração n. I2018/125223-0, lavrado em 17/09/2018, figurando como autuado o profissional Wagner Augusto de Lima Pereira, por exercício ilegal da profissão – Exorbitância de Atribuição, conforme Decisão n. 2378/2018 referente a ART n. 132070063110. Considerando que a ciência do AI se deu em 27/09/2018, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que o autuado apresenta defesa informando que a ART n. 1320170063110 de projeto e execução de instalação de gerador fotovoltaico que envolve, equipamentos eletroeletrônicos com corrente contínua, desta forma possui habilitação para o desempenho da mesma porque estudei na universidade disciplinas eletrônicas I, II, III, e IV, fundamentos de eletrônica I, II, Eletricidade e desenho técnico, além de outros afins e correlatas; Considerando que o profissional possui atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, conforme disposto na Resolução n. 380/93 CONFEA, que não concede atribuições para as atividades desenvolvidas nas referida ART; Considerando que a ART n. 1320170063110 consta na Decisão da CEEEM n. 982/2019 que gerou o processo n. 2019/064352-2 e foi mantida a penalidade; Considerando o disposto no § 3º do artigo 11 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: "§ 3º Não será permitida a lavratura de novo auto de infração referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração.". **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) **RICARDO RIVELINO ALVES**, com o seguinte teor: "Pelo exposto acima, somos pelo cancelamento do Auto de Infração n. 2018/125223-0 e o arquivamento do processo.". Coordenou a reunião o Coordenador Adjunto Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCOS LEITE DAS VIRGENS e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA
Coordenador Adjunto da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 350ª RO de 15/12/2022
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 2823/2022	
Referência e Interessado	:	<u>V – Ordem do dia - a) Relato de processos: a.1) de Conselheiros - a.1.2) Relatos de Processos Com defesa (eletrônicos e físico)</u> PROTOCOLO: I2019/064352-2 INTERESSADO: WAGNER AUGUSTO DE LIMA PEREIRA	

EMENTA: alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo que trata-se o presente processo de Auto de Infração (AI) de nº I2019/064352-2, lavrado em 23 de maio de 2019, em desfavor do profissional Wagner Augusto de Lima Pereira, por infração ao art. 6º alínea "B" da Lei n. 5.194/66, por exercício ilegal da profissão – Exorbitância de atribuição, conforme Decisão CEEEM-MS n. 982/2019 relativo as ARTs 1320190030939; 1320190016824; 1320190015443; 1320190012721; 1320190004276; 1320180113657; 1320180095979; 1320180088564; 1320180080109; 1320180077743; 1320180059169; 1320180048771; 1320180037436; 1320170130346; 1320170091059 e 1320170063110. Considerando que a ciência do AI se deu em 28/05/2019 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que o autuado apresenta defesa informando que possui atribuições para as atividades de projeto e execução de gerador solar fotovoltaico, é uma atividade que envolve, equipamentos eletroeletrônicos com corrente contínua, desta forma possui habilitação para o desempenho da mesma porque estudei na universidade disciplinas eletrônicas I, II, III, e IV, fundamentos de eletrônica I, II, Eletricidade e desenho técnico, bem como curso técnico de integrador e instalador de energia solar fotovoltaico, pela empresa LGL Solar; Considerando a Decisão n. 982/2019 da CEEEM de 10/05/2019, decidiu por anular as referidas ARTs 1320190030939; 1320190016824; 1320190015443; 1320190012721; 1320190004276; 1320180113657; 1320180095979; 1320180088564; 1320180080109; 1320180077743; 1320180059169; 1320180048771; 1320180037436; 1320170130346; 1320170091059 e 1320170063110, com fulcro no inciso II do artigo 25 da Resolução 1025/09 do Confea – Atuar o profissional pelo art. 6º "B" da Lei n. 5.194/66, por exercer ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: o profissional por incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que não consta pedido de reanálise de atribuições pelo profissional à Câmara Especializada de sua modalidade; Considerando que o profissional possui atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, conforme disposto na Resolução n. 380/93 CONFEA, que não concede atribuições para as atividades desenvolvidas nas referidas ARTs.". **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) **RICARDO RIVELINO ALVES**, com o seguinte teor: "Ante o exposto, somos pela procedência do Auto de Infração n. 2019/064352-2 e manutenção de penalidade da multa em seu máximo, conforme alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.". Coordenou a reunião o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 2823/2022
--------------------------	----------	------------------------------

Coordenador Adjunto Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCOS LEITE DAS VIRGENS e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

**Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA
Coordenador Adjunto da CEEEM**